



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 1.557 DE 12 DE JUNHO DE 2023 - CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1503 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1504 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1505 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SLM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
- PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### ATAS

---

- ATA DA VOTAÇÃO DO CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DE GUANAMBI - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## LEI Nº 1.557 DE 12 JUNHO DE 2023

***CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Guanambi, o diploma “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 6º ao 9º ano que obtenham as melhores notas da rede de ensino Municipal de Guanambi.

**§1º.** O diploma “Aluno Nota Dez” será conferido aos alunos melhores avaliados durante o ano letivo, de cada escola do município.

**§2º.** As escolas encaminharão à Secretária de Educação do Município no encerramento do ano letivo, o nome dos alunos melhores avaliados do 6º ao 9º ano, que será analisado pela Comissão de Educação.

**Art.2º.** Os alunos destacados nos termos desta Lei, serão homenageados em um evento Solene, especialmente designado para esse fim, em data a ser previamente agendada pela secretária de Educação, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

**Art 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria vigente DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, junto a secretaria de educação.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 12 de junho de 2023.**

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1503 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. RYANNE KELLY DE OLIVEIRA ALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de junho de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1504 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. VANUSA RITA DE JESUS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de junho de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

**DECRETO Nº 1505 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

**“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu sua exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. ZILMA NOGUEIRA DE SOUZA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de junho de 2023.

**Nilo Augusto Moraes Coelho**  
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**PORTARIA Nº 041 DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a SLM Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes LTDA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/048/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-026/2023**, válida por 02 (dois) anos a **SLM Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.312.691/0001-00**, com endereço Avenida Prefeito José Neves Teixeira, 2.555, Ipanema, Guanambi - Ba CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com coordenadas geográficas: 14º13.756' S – 42º45.945' O mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada. **Prazo: Imediato;**
- III. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, o conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem e apresentar o manifesto do resíduo coletado, bem como, a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. **Prazo: Imediato;**
- V. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, armazenar as embalagens em recipientes impermeáveis e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- VI. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos ambientais – CTF/APP – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais (CEAPD) – INEMA. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- X. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. **Prazo: Semestralmente;**
- XI. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup> notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's), disposição dos resíduos sólidos (Classe I e II), prevenção e combate a incêndio e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- XVI. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia.
- XVII. Informar imediatamente ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, nota fiscal de compra com o respectivo certificado de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: antes do início das operações;**
- XX. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Antes do início das operações;**
- XXI. Apresentar ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- XXII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH<sup>(\*)</sup>, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXIII. Fica condicionado o início das operações a uma nova vistoria com todos os equipamentos instalados e aprovados pelo corpo de bombeiros.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como copias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

**Art. 3º** Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.**

---

**Carlos Jackson Vieira Pereira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 756 de 11 de março de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
Fone (77) 3452-4301

**PORTARIA Nº 610, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de sindicância e estabelece outras providências”.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo da sindicância administrativa, instaurada pela portaria nº 382 de 25 de abril de 2023, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu vencimento, com fundamento no artigo 167 da Lei 084/1990.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, 26 DE junho DE 2023.

**MARCELO SANTANA PITA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Pita**, Secretário, em 26/06/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0001357** e o código CRC **143FE439**.

SEI-10.000211/2023-0

0001357v4

1 ATA DA VOTAÇÃO DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE  
2 GUANAMBI 2023

3 Viemos através deste relatar que ocorreu a votação EDITAL DE CHAMAMENTO  
4 PÚBLICO Nº 01/2023 CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE GUANAMBI-  
5 BA” no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e três às nove horas, em um camarim  
6 específico para a contagem destes votos. Estiveram presentes no ato, os JURADOS:1.  
7 Critério ABERTURA - Carla Maria – Secretária de Assistência Social; 2. Critério  
8 MARCADOR – Daniel Nunes – Marcador e Colaborador Tradicional de Quadrilhas  
9 Juninas no Município de Guanambi e região e Comerciante;3. Critério COREOGRAFIA  
10 – Lunardo Giordani – Produtor Cultural, Bailarino, Ator e Colaborador da FUNART/RJ;  
11 4. Critério FIGURINO – Jemini Domingues – Digital Influencer e Comerciante no ramo  
12 da Moda em Guanambi e Caetité; 5. Critério TEMA - Profa. Nelma Fialho – Pedagoga e  
13 Coordenadora de Projeto de Extensão Cultural da Escola Getúlio Vargas. Contaram com  
14 a presença dos PROPONENTES/LÍDERES das Quadrilhas: 1. QUADRILHA VALE A  
15 PENA VER DE NOVO – Marciano Bezerra Araújo; 2. QUADRILHA MARIA  
16 PUXADINHA – Leocádia Moreira dos Santos; 3. QUADRILHA OS CANGACEIROS  
17 – Roniel Souza da Silva; 4. QUADRILHA MANDACARÚ – Erismar Luiz da Silva  
18 Souza; 5. QUADRILHA OS BAGACEIRAS – Ruan Carlos Lobo de Lima. Ainda  
19 contaram com a presença de minha pessoa, Jardiel Alarcon Silva Santos, ente da  
20 Comissão Organizadora deste Edital 01/2023 e servidor da Secretaria de Cultura, Esporte,  
21 Lazer e Turismo, que foi observador e escrevente *ad hoc* desta ata de reunião. Eu, como  
22 servidor citado, dou início à reunião agradecendo a todos os presentes pelo esforço de  
23 estarem ali e pelo garra da gestão de Victor Boa Sorte, sobre a Secretaria de Cultura,  
24 Esporte, lazer e Turismo, em zelar pela democracia e transparência de todo processo.  
25 Sendo assim, respeitando as palavras do Secretário, eu como ente da Comissão  
26 Organizadora expus que toda e qualquer decisão, assim como foi pedido pelos líderes de  
27 Quadrilha em duas reuniões realizadas na própria Secretaria de Cultura, que todo o  
28 processo de votação e qualquer fator que envolvesse decisão entre as competidoras, que  
29 fosse delegado a pessoas que não tivessem nenhum vínculo com a Secretaria de Cultura,  
30 Esporte, Lazer e Turismo. Sendo assim, eu expus em alto e bom som, que toda a escolha  
31 e decisão feita pelo jurado naquele momento seria respeitada pela Secretaria  
32 organizadora. Então, todo e qualquer caso omissos como cita o Edital, fora  
33 automaticamente, naquele momento, repassado à Comissão Julgadora, em respeito ao  
34 pedido de todas as quadrilhas. Houve a apresentação de todos os jurados aos líderes de  
35 cada quadrilha, onde foi dado momento de fala de um minuto a todos, ideia esta proposta  
36 pelo Jurado Lunardo Giordani. Eu como representante da Comissão Organizadora,  
37 levantei em pauta sobre a inquietação de todos naquele instante, que fora a mudança de  
38 apresentação da Quadrilha Vale a Pena Ver de Novo. Seguindo o diálogo que foi tido de  
39 muito bom comportamento entre todos, Carla Maria citou que o caso citado da Quadrilha  
40 Vale a Pena Ver de Novo, fora um caso omissos e como cita o “*Edital em seu item*  
41 *10.2.2.(dez, ponto dois, ponto dois): fica a cargo da Comissão Organizadora deliberar*  
42 *sobre os casos omissos, que por ventura, possam surgir* “ onde a mesma delegou toda e  
43 qualquer decisão sobre o comportamento das quadrilhas durante o Concurso e a disputa  
44 em quadra, para a Comissão Julgadora para fazer valer o que fora solicitado pelas  
45 Quadrilhas: imparcialidade e isenção de participação da Secretaria de Cultura, Esporte,  
46 Lazer e Turismo. Cientes naquele momento de que a decisão da Comissão Julgadora fora

Marciano Bezerra Araújo

Ruan Carlos Lobo de Lima

Jardiel Alarcon Silva Santos

Jemini Prates Domingues

Leocádia Moreira dos Santos

Roniel Souza da Silva

47 a aprovação da Quadrilha Vale a Pena Ver de Novo como concorrente entre as outras e  
 48 com poder de concorrer a votos e ganhar premiações, a Comissão Julgadora seguiu o  
 49 citado no Edital, haja visto que o ocorrido fora constatado por um evento de força-maior,  
 50 e que não haveria favorecimento e nem perturbação temporal em nenhuma outra  
 51 concorrente. Os presentes resolvem então seguir com a contagem de votos. Sem nenhuma  
 52 expressão que contrariasse a decisão da comissão, deram então como encerrado o assunto  
 53 do critério da Vale a Pena Ver de Novo. Roniel, fala então sobre a queixa de sua quadrilha  
 54 que se encoberta alegando que houve ferimento da cláusula de proibição de Propaganda  
 55 Política no evento, como cita o Edital em seu Item 16.6(dezesseis, ponto, seis), que cita  
 56 "Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda Política(...)". A  
 57 Jurada Carla Maria, Secretária de Assistência Social e Advogada, salienta que não houve  
 58 causa de publicidade política, por não estarmos em período eleitoral e o apoio de um ou  
 59 outro que se encontra em cargo eletivo é um patrocínio como qualquer um outro, um  
 60 apoio de um ente do poder público para fomento a uma atividade cultural. Ruan Lobo  
 61 consentiu com a Comissão Julgadora sobre o quesito da questão da Quadrilha Vale a Pena  
 62 Ver de Novo, haja visto que tomou ciência naquele instante da regra da soberania da  
 63 Comissão Julgadora frente a decisões omissas do edital e deu preferência a contagem dos  
 64 votos para que não fosse protelado mais o tempo. O Professor Erismar da Mandacarú se  
 65 pronunciou dizendo que seus componentes estavam incomodados com a autorização de  
 66 participação da Vale a Pena ver de Novo, mas que como o Edital cita que em situações  
 67 omissas no edital ( E este caso é um caso omissa), ele foi de apoio que se incluísse então  
 68 o que o jurado decidia, respeitando o que rezava a lei do Edital. Logo em seguida foi a  
 69 fala de Leocádia, que também havia se posicionado de forma que a regra do Edital deveria  
 70 Valer para Todos, foi quando a jurada Jemine e Carla Maria a replicaram dizendo que  
 71 esta compreensão do jurado seria comum a qualquer uma, pois o jurado não via em  
 72 nenhum momento infração ao Edital sobre o quesito onde ele deveria tomar a decisão  
 73 quando que em três itens são citados enfaticamente tal dizer, a saber: Item 10.2.2 ( dez,  
 74 ponto, dois, ponto, dois); e Item 16.8.( dezesseis, ponto, oito) e Item 16.10 (dezesseis,  
 75 ponto, dez). Jardiel Alarcon, a minha pessoa, sendo Representante presente da Comissão  
 76 Organizadora como observador da Secretaria, de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
 77 salientei do adiantar da hora e se alguém tinha mais algo a dizer, pois teríamos que levar  
 78 a cabo a votação. Foi quando todos consentiram em iniciar a abertura de envelopes. Neste  
 79 íterim, Lunardo Giordani e Jemini Domingues solicitaram Revisão de Voto, em frente a  
 80 todos os Líderes, antes de abrirem os envelopes. Sairam então todos os líderes até que se  
 81 fosse feita em folha separada e sem violação dos envelopes a revisão de voto ( critério  
 82 pedido pelos próprios líderes de quadrilha). Logo em seguida , pós cinco minutos  
 83 decorridos, chamaram todos à sala novamente para se abrirem os envelopes. Feito isto  
 84 começaram a leitura dos envelopes e sua abertura frente a todos os líderes. Foram  
 85 permitidos fotografarem e filmarem ou gravarem todo o processo, resguardando a  
 86 transparência da contagem. Minha pessoa ficou apenas como pessoa a descrever todos os  
 87 numerários somados e conferidos pelos líderes. Contou-se na ficha de resultado final da  
 88 Melhor Quadrilha as minhas letras e com soma de todos os participantes (conferidos por  
 89 cada um).Foi-se retirando critério por critério, onde todos visualizaram de uma a uma a  
 90 nota e o nome do Jurado, seu critério e o ponto dado. Ficou-se assim registrados os  
 91 resultados para Melhor Quadrilha: A Quadrilha Os Bagaceiras no Critério Abertura ficou  
 92 com 10,0 (dez pontos); no Critério Marcador ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no  
 93 Critério Coreografia ficou com 9,5 (nove pontos e meio); no Critério Figurino ficou

Marciano Bezerra Araújo

Josuel  
 Ruan Carlos Lobo de Lima

Jemini Prata Domingues  
 Geordes Moreira de Sousa  
 Roniel Sousa da Silva

94 com 9,0 (nove pontos); no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos), totalizando  
 95 47,0(quarenta e sete pontos), sagrando-se Campeã em 1º (primeiro) lugar. A Quadrilha  
 96 Vale A Pena Ver De Novo no Critério Abertura ficou com 10,0(dez pontos); no Critério  
 97 Marcador ficou com 9,0 (nove pontos); no Critério Coreografia ficou com 8,5(oito  
 98 pontos e meio); no Critério Figurino ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no critério Tema  
 99 ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando 46,0(quarenta e seis pontos), sagrando-se em  
 100 2º(segundo) Lugar. A Quadrilha Mandacaru no Critério Abertura ficou com 8,5 (oito  
 101 pontos e meio); no Critério Marcador ficou com 9,5 (nove pontos e meio); no Critério  
 102 Coreografia ficou com 8,0 (oito pontos); no Critério Figurino ficou com 6,5(seis e meio);  
 103 no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando 42,5(quarenta e dois pontos e  
 104 meio), sagrando-se em 3º (terceiro) lugar. A Quadrilha Os Cangaceiros no Critério  
 105 Abertura ficou com 8,0 (oito pontos); no Critério Marcador ficou com 7,0 (sete pontos);  
 106 no Critério Coreografia ficou com 8,5 (oito pontos e meio); no Critério Figurino ficou  
 107 com 7,5 (sete pontos e meio); no critério Tema ficou com 10,0 (dez pontos); totalizando  
 108 41,0(quarenta e um pontos), sagrando-se em 4º (quarto) lugar. A Quadrilha Maria  
 109 Puxadinha no Critério Abertura levou 9,0 (nove pontos); no Critério Marcador ficou com  
 110 9,0 (nove pontos); no Critério Coreografia ficou com 9,0 (nove pontos); no Critério  
 111 Figurino ficou com 5,5 (cinco pontos e meio); no critério Tema ficou com 8,0 (oito  
 112 pontos); totalizando 40,5(quarenta pontos e meio). Ficou como Melhor Casal de Noivos  
 113 para a Quadrilha Os Bagaceiras com 47,0(quarenta e sete pontos). Na sequência as  
 114 pontuações para Melhor casal de Noivos ficaram: Vale A Pena Ver De Novo com  
 115 45,0(quarenta e cinco pontos); Os Cangaceiros 45,0(quarenta e cinco pontos); Maria  
 116 Puxadinha 44,0 (quarenta e quatro pontos) e Mandacaru 37,5 (trinta e sete pontos e meio).  
 117 Ficou como melhor Marcador a Quadrilha Mandacaru 9,5 (nove pontos e meio);e na  
 118 sequência as pontuações ficaram Maria Puxadinha com 9,0(nove pontos);Vale A Pena  
 119 Ver De Novo 9,0(nove pontos);Os Bagaceiras 8,5(oito pontos e meio)e Os Cangaceiros  
 120 com 7,0(sete pontos).Lembrando que a pontuação para Marcador teve mínima de 0,0 e  
 121 máxima de 10,0 pontos. Todos os pontos, rascunhos, folhas de pontuação individual e  
 122 demais documentos utilizados foram todos demonstrados e passados para visualização  
 123 dos líderes, onde todos tiveram oportunidade de contato e observar a transparência do  
 124 processo. Feito isto, todos já cientes de quais foram as posições e as melhores  
 125 qualificadas, finalizamos a votação e nos despedimos uns dos outros, cumprimentado  
 126 cordialmente uns aos outros e que aguardariam logo em seguida a entrega das premiações  
 127 no Palco do Evento. Eu Jardiel Alarcon Silva Santos, em nome de Victor Oliveira Boa  
 128 Sorte, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Prefeito Nilo Moraes Coelho  
 129 e do Vice-prefeito Nal Azevedo, agradeço a todos pelo prazer daquele momento e por  
 130 mais uma etapa concluída. Finalizamos o processo de contagem às 22h13minutos (vinte  
 131 e duas horas e treze minutos) do dia dezessete de junho de dois mil e vinte e três, e eu  
 132 Jardiel Alarcon digo que é verídico e dou fé.

*Carla Maria Santos Gomes,  
 Jardiel Alarcon Silva Santos, Daniel Nunes dos Santos,  
 Leonardo Luiz dos Santos, Selma Sigalera dos Santos, Victor,  
 Jardiel Alarcon Silva Santos*

*Ruan Carlos Lobo de Lima, Marciano Bezerra Araújo,  
 Les Lodiis Moraes de Souza, Roniel Sousa Silva,  
 Gemini Prates Domingues*